

Caderno de Debêntures

RBCP11 - RB Capital P.Real.II Emp.Imobiliários SA

Valor Nominal na Emissão:	R\$ 1.000,00
Quantidade Emitida:	30.000
Emissão:	05/12/2011
Vencimento:	05/12/2016
Classe:	Não Conversível
Forma:	Escritural
Espécie:	Garantia Real
Remuneração:	IPCA + 9,26%
Registro CVM:	DISPENSA ICVM 476/09 em 16/12/2011
ISIN:	BRRBREDBS005

Características do Ativo	Emissor	Agenda de Eventos	Escritura
---------------------------------	----------------	--------------------------	------------------

Atualização do Valor Nominal Unitário

5.5.1 O Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures será atualizado, *pro rata temporis* por dias úteis, pela variação acumulada do IPCA, na menor periodicidade permitida pela legislação aplicável, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento.

5.5.2 O Valor Nominal das Debêntures será atualizado pela seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C, \text{ onde:}$$

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário de emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

n = Número total de números-índices considerados na atualização monetária do ativo, sendo n um número inteiro;

NI_k = Valor do número-índice do IPCA do último mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = Valor do número-índice do mês anterior ao mês "k";

dup = Número de dias úteis entre a última data de aniversário e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do índice de preço, sendo dup um número inteiro; e

dut = Número de dias corridos contidos entre a última data de aniversário e a próxima data de aniversário, sendo dut um número inteiro.

Observações:

(1) Considera-se a data de aniversário das Debêntures, para fins de cálculo da atualização monetária, o dia 5 de determinado mês, ou o primeiro dia útil posterior, caso a referida data não seja dia útil.

(2) O termo "número-índice" refere-se ao número-índice do IPCA, considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

(3) Considera-se como mês de atualização, o período anual/mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas do ativo em questão.

(4) Os fatores resultantes da expressão: $(NI_k/NI_{k-1})^{dup/dut}$, são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

(5) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

5.5.3 A aplicação do IPCA observará o disposto abaixo:

- a) caso no mês de atualização o IPCA não seja publicado ou não esteja disponível por algum motivo, deverá ser utilizado o último índice divulgado pelo IBGE;
- b) na hipótese de extinção do IPCA, o índice será substituído pelo IPC;
- c) caso no mês de atualização o IPCA não seja publicado ou não esteja disponível por algum motivo, deverá ser utilizado o último IPC divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

- d) na hipótese de extinção do IPC, será utilizado o índice de preços que melhor reflita a variação de preços no período aplicável, estabelecido pela Emissora e pelos Debenturistas através de consentimento mútuo;
- e) o IPCA, o IPC e os eventuais outros índices, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;
- f) considera-se data de aniversário o dia da data de vencimento ou o dia informado como referência para utilização do índice, em cada mês; e
- g) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último dia útil anterior.

Remuneração

5.6.1. As Debêntures farão jus ao pagamento de Juros Remuneratórios prefixados, à razão de 9,26% (nove inteiros e vinte e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 dias úteis calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, incidentes, a partir da Data de Emissão, sobre o saldo do Valor Nominal Unitário atualizado conforme disposto no item 5.5 acima. Os Juros Remuneratórios serão pagos em 16 (dezesesseis) parcelas trimestrais e consecutivas, no dia 5 do respectivo mês ou no primeiro dia útil subsequente, sendo a primeira parcela devida em 5 de março de 2013.

5.6.2. Os Juros Remuneratórios dos eventos de pagamento de 5 de março de 2012 até 5 de dezembro de 2012, referentes ao primeiro ano da Emissão das Debêntures, serão incorporados ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado nos termos do item 5.5 acima, sendo o dia 5 de março de 2013 a data do primeiro pagamento das 16 (dezesesseis) parcelas trimestrais de Juros Remuneratórios.

O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator de Juros} - 1), \text{ onde:}$$

J = Valor unitário de juros, no caso de juros fixos, devidos no final de cada Período de Capitalização dos Juros Remuneratórios, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal, atualizado de acordo com o disposto no item 5.5 acima, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left\{ \left[(i + 1)^{\frac{dup}{252}} \right] \right\}$$

onde:

$i = 9,26\%$ (nove inteiros e vinte e seis centésimos por cento) ao ano; e

dup = Número total de dias úteis entre a Data de Emissão e/ou o último evento, conforme o caso, e a data atual, sendo dup um número inteiro.

Amortização

5.8.1 As Debêntures serão amortizadas em 8 (oito) parcelas a partir do 39º (trigésimo nono) mês contado a partir da Data de Emissão, conforme indicado na tabela abaixo, nas datas também previstas na tabela abaixo:

PARCELA DE AMORTIZAÇÃO	DATA DE PAGAMENTO	PERCENTUAL AMORTIZADO SOBRE O VNE
1ª (primeira)	05/03/2015	5,00%
2ª (segunda)	05/06/2015	15,00%
3ª (terceira)	05/09/2015	20,00%
4ª (quarta)	05/12/2015	25,00%
5ª (quinta)	05/03/2016	38,50%
6ª (sexta)	05/06/2016	62,00%
7ª (sétima)	05/09/2016	82,00%
8ª (oitava)	05/12/2016	100,00%

5.8.2 O cálculo das amortizações obedecerá à seguinte fórmula:

$$[AMT = \{[VNextaxa]xC\}]$$

onde:

AMT = Valor unitário da amortização calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais;

taxa = Percentual referente à parcela de amortização, indicado na tabela constante do item 5.8.1 acima.

C = Índice de atualização monetária calculado nos termos do item 5.5 acima.

5.8.3 O Valor Nominal Unitário das Debêntures após cada amortização será apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNr = VNa - AMT$$

VNr = Valor Nominal Unitário remanescente após a amortização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, antes de pagamento da amortização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento; e

AMT = valor unitário da última amortização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

Repactuação

5.7.1 Não haverá repactuação das Debêntures.

Resgate Antecipado

6.1.1 As Debêntures poderão ser, a qualquer tempo, resgatadas antecipadamente, total ou parcialmente, a critério exclusivo da Emissora. Para que possa exercer a faculdade do resgate referida acima, a Emissora deverá, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, comunicar ao Agente Fiduciário sobre sua decisão para que este, por meio de correspondência, notifique imediatamente cada Debenturista acerca do tema. Tanto a comunicação da Emissora ao Agente Fiduciário, como a do Agente Fiduciário aos Debenturistas deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (a) data do resgate; e (b) volume ou número de Debêntures que será resgatado. O resgate antecipado será efetuado pelo saldo atualizado do valor principal das Debêntures que estejam sendo resgatadas, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* até a data do efetivo pagamento das Debêntures resgatadas; (b) dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura até a data do resgate antecipado; e (c) de Prêmio de Resgate Antecipado, calculado de acordo com a fórmula a seguir, incidente sobre o saldo atualizado do valor principal das Debêntures que estejam sendo resgatadas. As Debêntures resgatadas serão obrigatoriamente canceladas.

$$P = \text{Máximo} \left\{ 0, \left[\frac{(1+i)^{\frac{dup}{252}}}{(1+x\% + 4,20\%)^{\frac{dup}{252}}} - 1 \right] xVNaxQ \right\}$$

Onde:

P: Valor do Prêmio de Resgate Antecipado

i: 9,26% a.a. (nove inteiros e vinte e seis centésimos por cento ao ano)

X: taxa de remuneração (cupom sobre o IPCA) da NTN-B de prazo médio de vencimento (duration) mais próximo ao prazo médio remanescente das Debentures na data do resgate antecipado. Será utilizada a taxa da NTN-B, taxa de referência divulgada pela ANBIMA na data de ocorrência do resgate antecipado.

Du: prazo remanescente, em dias úteis, entre a data da ocorrência do resgate antecipado e a data de vencimento final das Debentures.

VNa: Valor Nominal Unitário atualizado.

Q: quantidade de Debêntures objeto de resgate.

6.1.1.1 Os valores relativos ao Prêmio de Resgate Antecipado serão devidos aos respectivos Debenturistas e serão pagos simultaneamente ao pagamento do resgate antecipado, sendo certo que todas as Debêntures objeto do resgate serão liquidadas em uma única data.

6.1.1.2 Caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente no SND, o evento seguirá os procedimentos adotados pela CETIP. Para tanto, a CETIP deverá ser notificada pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis contados da realização do resgate.

6.1.1.3 Na hipótese de deliberação de resgate antecipado parcial, adotar-se-á o critério de sorteio para identificação das Debêntures que serão resgatadas, a ser realizado na presença do Agente Fiduciário e com divulgação do resultado a todos os Debenturistas por meio de comunicado, inclusive no que concerne às regras do sorteio, nos termos do artigo 55, §1º, da Lei nº 6.404/76.

6.1.1.4 O resgate antecipado parcial, caso ocorra, para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND será operacionalizado exclusivamente por meio de "operação de compra e venda definitiva, no mercado secundário", sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Os Debenturistas, na data do efetivo resgate parcial, deverão adotar todos os procedimentos de operação de compra e venda definitiva no mercado secundário junto à CETIP sob pena de não terem suas Debêntures efetivamente resgatadas. Caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o evento de resgate antecipado parcial das Debêntures, não haverá a necessidade de qualquer aditamento à presente Escritura ou qualquer outra formalidade, estando os Debenturistas sujeitos aos procedimentos estabelecidos pela CETIP à época do resgate antecipado.

6.1.1.5 Não obstante o disposto acima, as Partes desde já acordam que o Prêmio de Resgate Antecipado não será devido na hipótese de a necessidade de resgate antecipado das Debêntures ser decorrente da aceleração dos recebimentos, pelas SPE, dos valores relativos aos Empreendimentos.

Vencimento Antecipado

6.2.1 *Hipótese de vencimento antecipado automático*

6.2.1.1 O Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura e exigirá dela o imediato pagamento do saldo devedor atualizado do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- a) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura;
- b) oneração, transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pelas SPE, dos direitos e das obrigações assumidas no Instrumento SCP 1 e/ou Instrumento SCP 2, ou em contratos relacionados;
- c) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/76;
- d) não cumprimento de uma ou mais sentenças arbitrais definitivas ou judiciais transitadas em julgado em face da Emissora, que resultem ou possam resultar, em conjunto ou isoladamente, em obrigação de pagamento para a Emissora de valor unitário ou agregado superior a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- e) inadimplemento em valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) que não seja sanado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação específica, ou declaração de vencimento antecipado de qualquer financiamento ou mútuo contraído pela Emissora, ou de título emitido pela Emissora no âmbito do mercado de capitais, exceto quando os credores dessas dívidas forem sociedades controladoras, controladas, direta ou indiretamente, coligadas ou sob o mesmo controle que a Emissora ("*cross default*");
- f) redução de capital da Emissora ou das SPE, sem o prévio consentimento dos Debenturistas;

- g) alienação ou oneração de quotas das SPE detidas pela Emissora, exceto pelo Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas;
- h) subscrição ou aquisição de quotas das SPE por qualquer parte que não a própria Emissora;
- i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida na presente Escritura, não sanada dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do evento do inadimplemento;
- j) caso a Emissora e/ou as SPE (1) solicite moratória; (2) solicite suspensão geral do pagamento; ou (3) torne-se insolvente;
- k) mudança direta do controle acionário/societário da Emissora;
- l) apresentação de (1) pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou autofalência; (2) de requerimento ou decretação de falência, dissolução e/ou liquidação, não sanado no prazo judicial aplicável; ou (3) de quaisquer procedimentos análogos que venham a ser criados por lei, requeridos pela ou decretados contra a Emissora e/ou as SPE;
- m) caso a Emissora, e/ou as SPE, contraíam novas dívidas, exceto se (1) as dívidas forem subordinadas às Debêntures; ou (2) havendo aumento do capital social da Emissora, a contratação de novas dívidas, não subordinadas às Debêntures, ocorra na proporção do capital social majorado, sem afetar as condições de prioridade e o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura; e
- n) caso ocorra (1) o término; (2) a extinção, por qualquer motivo; ou, sem a prévia anuência dos Debenturistas; (3) a alteração material nos contratos que a Emissora, e/ou em que qualquer das SPE seja parte ou tenha participação direta ou indireta, incluindo, mas não se limitando ao Instrumento SCP 1 e Instrumento SCP 2. Para os fins do presente item, considera-se "alteração material" qualquer alteração significativa que reduza ou possa reduzir, restrinja ou possa restringir os direitos, garantias, o valor e/ou o fluxo de recebimentos originalmente definidos no Instrumento SCP 1 e Instrumento SCP 2 e/ou que postergue ou possa postergar a data de recebimento de quaisquer desses valores.

6.2.1.2. Não obstante o disposto na alínea (f) do item 6.2.1.1 acima, a Emissora fica desde já autorizada a reduzir seu capital social para o valor de R\$3.450.000,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), uma redução, portanto, de R\$19.550.000,00 (dezenove milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), após o encerramento da oferta.

6.2.2. *Hipóteses de vencimento antecipado por meio de Assembleia Geral de Debenturistas.*

6.2.2.1 Tão logo o Agente Fiduciário tome ciência dos eventos listados abaixo, convocará imediatamente Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de convocação, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir da Emissora o pagamento integral do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos, calculados *pro rata temporis*, até a data do pagamento das Debêntures declaradas vencidas:

- a) prática de quaisquer atos em desacordo com o estatuto social da Emissora e esta Escritura que possam comprovadamente comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura;
- b) alteração do objeto social da Emissora, transcrito no item 4.1.1 acima, que modifique substancialmente as atividades atualmente por ela praticadas;
- c) em caso de cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo diretamente a Emissora;
- d) autuação da Emissora pelos órgãos governamentais de caráter fiscal, ambiental, ou de defesa da concorrência, entre outros, que possa afetar significativamente a capacidade operacional, legal ou financeira da Emissora e/ou das SPE e respectivas controladas;
- e) realização, por qualquer autoridade governamental, de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações do capital social da Emissora, SPE e/ou respectivas controladas, exceto na hipótese de o referido ato resultar em justa indenização efetivamente paga pela respectiva autoridade governamental;
- f) protesto legítimo de títulos contra a Emissora ou qualquer das SPE cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), salvo se (1) tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou pelas SPE, conforme o caso; (2) for cancelado ou susinado em até 10 (dez) dias úteis; ou, ainda, (3) forem prestadas pela Emissora e/ou pelas SPE, conforme o caso, e aceitas pelo Poder Judiciário, garantias em juízo;
- g) execuções judiciais de qualquer natureza nas quais a Emissora ou qualquer das SPE figure no pólo passivo ou nas quais a procedência da ação gere passivo ou contingência em valor agregado igual ou superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), para as quais não tenha sido proposta medida judicial capaz de suspender os efeitos dessas execuções;

- h) descumprimento de qualquer disposição do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, que não seja sanado no prazo estabelecido em referido contrato;
- i) inadimplemento pela Emissora e/ou por quaisquer das SPE de qualquer obrigação não pecuniária prevista na presente Escritura, e/ou no Instrumento SCP 1 e/ou Instrumento SCP 2, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento pela Emissora e/ou pelas SPE, conforme o caso, de notificação sobre o inadimplemento enviada pelo Agente Fiduciário, exceto nos casos de obrigações com prazo específico para cumprimento;
- j) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, incompletas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações, informações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelas SPE nesta Escritura, no Contrato de Colocação e nos demais documentos relacionados à Emissão; e
- k) nos demais casos previstos nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro.

6.2.2.2 Após a realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item anterior, o Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura e exigirá dela o imediato pagamento dos valores indicados no item 6.2.2.1 acima, desde que Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação tenham optado por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.2.2.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quorum de instalação, não haverá a declaração, pelo Agente Fiduciário, do vencimento antecipado das obrigações da Emissora constantes desta Escritura, ocorrendo até 2 (duas) novas convocações de Assembleia Geral de Debenturistas, a serem realizadas no prazo de 15 (quinze) dias da respectiva convocação, desta vez com a presença de pelo menos 1 (um) Debenturista. Não sendo instalada a Assembleia Geral de Debenturistas nos termos acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.2.3 Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada (a) à Emissora, com cópia para CETIP; e (b) ao Banco Mandatário.

6.2.4 Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, seu pagamento deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias, contados do protocolo da carta mencionada no item 6.2.2 acima, prorrogáveis, a pedido da Emissora, mediante anuência dos Debenturistas.

6.2.5 Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada no item 6.2.3 acima, além dos Juros Remuneratórios devidos, serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures os Encargos Moratórios, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

Assembleia Geral de Debenturistas

12.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

12.2 Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, além do disposto na presente Escritura, o disposto na Lei nº 6.404/76 sobre assembleia geral de acionistas.

12.3 A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (a) pelo Agente Fiduciário; (b) pela Emissora; (c) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (d) pela CVM.

12.4 A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

12.5 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais dos Debenturistas.

12.6 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

12.7 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao representante: (a) da Emissora; (b) do Agente Fiduciário; ou (c) dos Debenturistas conforme for eleito pelos Debenturistas presentes em referida assembleia.

12.8 Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, exceto quando de outra forma previsto nesta Escritura.

12.8.1 As deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tratem da alteração de prazos, do valor e da forma de pagamento da remuneração, da amortização, do resgate e/ou das hipóteses de vencimento antecipado dependem de quórum qualificado para serem aprovadas, consistente na aprovação por 2/3 (dois terços) dos titulares das Debêntures em Circulação, desde que tais alterações tenham sido devidamente aprovadas pela Emissora.

12.8.2 A alteração dos quoruns qualificados previstos na presente Escritura dependerá da aprovação da totalidade das Debêntures em Circulação.

Encargos Moratórios

5.9.3.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão atualizados nos termos do item 5.5 da presente Escritura e acrescidos dos Juros Remuneratórios previstos no

item 5.6 da presente Escritura, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

O Caderno de Debêntures respeita o conteúdo das cláusulas da Escritura de Emissão e de seus aditivos, mas a ordem das cláusulas segue uma padronização dada para essa publicação, que nem sempre é a mesma das Escrituras e Aditamentos. Os documentos originais da emissão podem ser acessados na íntegra no link abaixo:

[Escritura](#)
